

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA
- ICISMEP -

15ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO DA INSTITUIÇÃO DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAÓPEBA - ICISMEP.

São signatários do presente instrumento:

1 - o **Município de Betim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Vittorio Mediolli**, inscrito no CPF sob o nº 253.590.966-91;

2 - o **Município de Bom Despacho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Bairro Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Fernando José Castro Cabral**, inscrito no CPF sob o nº 124.366.666-87;

3 - o **Município de Bonfim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Avenida Governador Benedito Valadares, nº 170, Bairro Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gustavo Marques Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 003.905.896-40;

4 - o **Município de Brumadinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Doutor Victor de Freitas, nº 28, bairro Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Avimar de Melo Barcelos**, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

5 - o **Município de Carmópolis de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.983/0001-67, com sede administrativa na Rua Coração de Jesus, nº 170, Bairro Centro, Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Antônio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 345.278.856-34;

6 - o **Município de Cláudio**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Bairro Centro, Cláudio, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Rodrigues Barroso de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 646.274.548-72;

7 - o **Município de Conceição do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.200/0001-07, com sede administrativa na Praça Januário Valério, s/nº, Bairro Centro, Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Procópio Celso de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 083.027.906-72;

8 - o **Município de Contagem**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Alexis José Ferreira de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 937.500.726-04;

9 - o **Município de Crucilândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Avenida Ernesto da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ilaerson Ferreira de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 740.236.836-04;

10 - o **Município de Esmeraldas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Bairro Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Márcio Antônio Belém**, inscrito no CPF sob o nº 087.418.086-49;

11 - o **Município de Estrela do Indaiá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Hugo Geraldo Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 012.320.546-82;

12 - o **Município de Formiga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-21, com sede administrativa na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Bairro Centro, Formiga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Eugênio Vilela Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 799.185.496-53;

13 - o **Município de Florestal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua Benedito Valadares, nº 243, Bairro Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Otoni Alves de Oliveira Melo**, inscrito no CPF sob o nº 274.270.726-34;

14 - o **Município de Ibitaré**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.90/0001-78, com sede administrativa na Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibitaré, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **William Parreira Duarte**, inscrito no CPF sob o nº 847.883.566-00;

15 - o **Município de Igarapé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 325, Bairro Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Carlos Alberto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 538.406.746-20;

16 - o **Município de Igaratinga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manoel de Assis, nº 272, Bairro Centro, Igaratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Renato de Faria Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 038.587.786-21;

17 - o **Município de Itabirito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Alexander Silva Salvador de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 377.935.786-00;

18 - o **Município de Itaguara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Bairro Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Donizete de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 374.446.466-00;

19 - o **Município de Itatiaiuçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Bairro Centro, Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Matarazo José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 163.419.966-91;

20 - o **Município de Itaúna**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede administrativa na Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 538, Bairro Centro, Itaúna, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Neider Moreira de Faria**, inscrito no CPF sob o nº 816.740.076-04;

21 - o **Município de Juatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, s/nº, Bairro Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Valéria Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 644.582.966-04;

22 - o **Município de Lagoa da Prata**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede administrativa na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Bairro Centro, Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Paulo César Teodoro**, inscrito no CPF sob o nº 575.491.766-04;

23 - o **Município de Leandro Ferreira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede administrativa na Praça Bom Despacho, nº 50, Bairro Centro, Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elder Correia de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87;

24 - o **Município de Mário Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 385, Bairro Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elson da Silva Santos Junior**, inscrito no CPF sob o nº 041.318.916-38;

25 - o **Município de Martinho Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, com sede administrativa na Rua Padre Marinho, nº 348, Bairro Centro, Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Hailton de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 343.407.696-49;

26 - o **Município de Mateus Leme**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Bairro Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Júlio Cezar Nogueira Fares Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 044.042.026-10;

27 - o **Município de Nova Serrana**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede administrativa na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Euzébio Rodrigues Lago**, inscrito no CPF sob o nº 547.224.466-87;

28 - o **Município de Onça do Pitangui**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, com sede administrativa na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 162.571.466-15;

29 - o **Município de Ouro Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.258.141/0001-98, com sede administrativa na Praça Sagrados Corações, nº 200, Bairro Centro, Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Hélio Márcio Campos**, inscrito no CPF sob o nº 375.363.626-68;

30 - o **Município de Ouro Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.292.295/0001-36, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87;

31 - o **Município de Papagaios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº 250, Bairro Vasco Lopes, Papagaios, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Mário Reis Filgueiras**, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68;

32 - o **Município de Pará de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com sede administrativa na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elias Diniz**, inscrito no CPF sob o nº 547.483.306-78;

33 - o **Município de Pequi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Bairro Centro, Pequi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **João de Castro Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 502.536.116-87;

34 - o **Município de Perdigoão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051.001/19, com sede administrativa na Avenida Santa Rita, nº 150, Bairro Centro, Perdigoão, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Teodoro de São José**, inscrito no CPF sob o nº 228.611.736-58;

35 - o **Município de Piedade dos Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Bairro Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Rogério Mendes da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 005.439.726-07;

36 - o **Município de Piracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Bairro Centro, Piracema, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio Osmar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 129.099.986-49;

37 - o **Município de Pitangui**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Bairro Centro, Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcilio Valadares**, inscrito no CPF sob o nº 217.054.376-72;

38 - o **Município de Rio Manso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Bairro Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Adair Dornas dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

39 - o **Município de São Gonçalo do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.369/0001-66, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100, Bairro Centro, São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio André Nascimento Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 922.284.296-00;

40 - o **Município de São Joaquim de Bicas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, Bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio Augusto Resende Maia**, inscrito no CPF sob o nº 062.535.666-79;

41 - o **Município de São José da Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Bairro Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Vandeir Paulino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34;

42 - o **Município de São Sebastião do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa na Avenida Paulo VI, nº 1.759, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Belarmino Luciano Leite**, inscrito no CPF sob o nº 040.065.528-40; e,

43 - o **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Bairro Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcelo Pinheiro do Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

Considerando que a transformação da ICISMEP em Consórcio Público de Direito Público foi efetivada em 2010;

Considerando que no decorrer destes anos foram realizadas inúmeras alterações no Contrato de Consórcio Público visando, ora ajustes/alterações, ora inclusão de novos consorciados;

Considerando que os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se formando e consolidando no transcurso do tempo;

Considerando a já necessidade de adequação do Contrato de Consórcio de maneira a alinhar este documento às diretrizes normativas mais recentemente consolidadas;

Considerando o trabalho de reestruturação jurídico institucional que vem sendo desenvolvido pelo Consórcio;

Considerando a necessidade de dotar a Instituição de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como ferramenta para a solidificação do federalismo cooperativo consagrado no texto constitucional;

Considerando, ainda, a premente necessidade de ajustes no quadro de pessoal da ICISMEP, objetivando a realização do Concurso Público neste ano;

A Assembleia Geral da ICISMEP, regularmente reunida, delibera por aprovar a 15ª Alteração ao Contrato do Consórcio de forma consolidada conforme segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, podendo ser denominada simplesmente ICISMEP, constituída pelos Municípios de Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Estrela do Idaiá, Formiga, Florestal, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pará de Minas, Pequi, Perdigoão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Rio Manso, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e Sarzedo, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A subscrição dessa alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral da mesma.

Art. 2º. A ICISMEP tem sede e foro no Município de Betim e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar a

ICISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O Consórcio tem sede administrativa na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32.600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no § 8º, do art. 10, deste Contrato.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. A ICISMEP tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

§ 1º. No âmbito da Saúde, a ICISMEP integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando, além do previsto no *caput*, no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa:

I - a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou execução de políticas ou serviços públicos de saúde nos municípios e na região;

II - a supressão das demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional.

§ 2º. As ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República.

Art. 4º Os objetivos da ICISMEP para os entes federados consorciados compreendem:

I implantar, implementar e desenvolver serviços públicos de qualquer natureza, nos entes consorciados e na região;

II - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

III - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

IV - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, inclusive psicotrópicos, aos municípios consorciados; e,

V - o Consórcio poderá realizar licitação em qualquer área e da qual, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados.

§ 1º. No âmbito do Sistema Único de Saúde, além dos estampados no caput, os objetivos do Consórcio são:

I - celebrar contratos de prestação de serviços com os entes federados consorciados, dispensada a licitação, para atendimento de suas demandas, conforme capacidade operacional da ICISMEP, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007;

II - atuar nos sistemas de regulação das Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados à ICISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

III - integrar-se à Central Estadual de Regulação - SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

IV - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares na região, de acordo com as características epidemiológicas e viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado pelo Conselho de Secretários da ICISMEP;

V - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente

parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VI - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, inclusive solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

VII - implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução dos serviços de atenção básica em saúde, caracterizada pelo conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde;

VIII - implantar, implementar, gerenciar e/ou desenvolver serviços públicos de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

IX - promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sociodemográfica e epidemiológica;

X - estabelecer relações cooperadas com outros Consórcios, permitindo desenvolvimento de ações conjuntas.

§ 2º. No âmbito da Saúde a ICISMEP está compreendida e inserida com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§ 3º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso III do *caput*, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, integrarão o patrimônio da ICISMEP e serão representados no patrimônio dos entes consorciados proporcionalmente à participação de cada um deles no Consórcio.

§ 4º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compoñham o Consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

IV - no âmbito da saúde, solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

V - celebrar Contrato de Gestão com Autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

VI - estabelecer Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

VII - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram atas de registro de preços ou contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º. A área de atuação da ICISMEP corresponde ao estabelecido no art. 2º, II, do Decreto Federal nº 6.017/2007, podendo, nesta área, praticar os atos de autoridade que lhe sejam derivados.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DOS CONSORCIADOS

Art. 7º. O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Contrato, constituindo-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO V
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatutos:

I - Assembleia Geral, constituída pelo chefe do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselhos de Secretários, constituídos pelos Secretários Municipais de todos os entes federados consorciados, correspondentes às áreas de atuação do Consórcio;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio definida em estatuto;

IV - Conselho Fiscal, constituído por Secretários Municipais de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º. O preenchimento dos empregos públicos, comissionados ou não, se dará por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos definidos em estatutos do Consórcio.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral se constitui na instância máxima de deliberação da ICISMEP.

§ 1º. Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação através de mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;

III - aprovar as contas anuais do Consórcio;

IV - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros dos Conselhos de Secretários, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VIII - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art 29, definindo o seguinte:

a) as funções a serem desempenhadas;

b) a quantidade de profissionais a serem contratados;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;

e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis.

IX - aprovar a Programação Orçamentária Anual; e

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em abril, julho e novembro, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis; e

III - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação ou modificação dos Estatutos da ICISMEP deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

§ 5º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do veículo oficial de publicações do Consórcio, ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 6º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 8º. As alterações neste Contrato de Consórcio, na localização da sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total de entes consorciados.

§ 9º. No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 7º do presente artigo.

§ 10. A aprovação e as alterações dos Estatutos da ICISMEP serão decididas pelo voto da maioria absoluta do total de entes consorciados.

§ 11. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 12. Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio estarão aptos a exercerem o direito ao voto.

§ 13. O presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§ 14. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§ 15. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 16. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou.

§ 17. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no veículo oficial de publicação do Consórcio.

§ 18. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§ 19. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público visando a substituição de empregado público em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou licença à maternidade, o Presidente do Consórcio, mediante Resolução, abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, prescindindo

de autorização da Assembleia Geral, e deverá observar o número estrito de vagas abertas em razão das licenças, bem como o salário base do empregado público afastado. O período de duração do contrato temporário, neste caso, será estritamente igual ao do afastamento do empregado em licença.

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito, pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1°. Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, serão eleitos, também, tantos Vice-Presidentes quanto as microrregiões abrangidas pelo Consórcio, devendo os mesmos, obrigatoriamente, ser Chefes do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, e estes substituirão, sucessivamente, o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2°. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao 1° Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais Vice-Presidentes.

§ 3°. Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes da ICISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 4°. Para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Consórcio, exigir-se-á quórum de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito.

§ 5°. No caso de impedimento ou afastamento temporários do Presidente do Consórcio, o 1° Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento ou afastamento e, no caso de impedimento ou afastamento também deste, o 2° Vice-Presidente assumirá, e assim sucessivamente.

Art. 12. A eleição para Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal do Consórcio será realizada em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de

preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1°. As Vice-Presidências, que terão número equivalente às microrregiões de saúde completas abrangidas pelo Consórcio, deverão ser nomeadas como 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, 3ª Vice-Presidência e assim sucessivamente, até que o número se equivalha ao número de microrregiões completas abrangidas pelo Consórcio.

§ 2°. Poderão compor chapa para concorrer à Eleição do Conselho Fiscal apenas os Secretários Municipais de entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 3°. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo: Presidente, tantos Vice-Presidentes quanto o número de microrregiões de saúde abrangidas pelo Consórcio (o que será divulgado no ato de convocação) e Conselho Fiscal, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4°. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

Art. 13. Os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições.

§ 1°. O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três empregados do Consórcio que não tenham vínculo com candidatos, para organizar o processo eleitoral da ICISMEP, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição dos candidatos, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2°. O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da relação com os nomes dos secretários municipais dos entes federados consorciados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos composta por 03 (três) deles.

§ 3°. Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado.

§ 4º. Imediatamente após a proclamação dos eleitos o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Consórcio:

- I - representar a ICISMEP judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;
- III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos da ICISMEP;
- IV - nomear o Secretário Executivo;
- V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- VI - regulamentar, caso necessário, o presente Contrato de Consórcio Público e os Estatutos da ICISMEP através de instrução normativa; e
- VII - zelar pelos interesses da ICISMEP, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Com exceção da competência prevista nos incisos I e V, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa da ICISMEP, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos ad referendum do Presidente.

CAPÍTULO IX DOS CONSELHOS DE SECRETÁRIOS

Art. 15. Os Conselhos de Secretários serão constituídos somente pelos Secretários dos entes federados consorciados vinculados aos serviços públicos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários, dentro de cada área de atuação:

- I - discutir as prioridades operacionais do Consórcio;
- II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento dos Serviços Públicos desenvolvidos pelo Consórcio;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

IV - referendar a programação conjunta;

V - representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos e ausências, desde que munido de poderes expressos para tanto;

VI - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle da ICISMEP.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares dos Conselhos de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração da ICISMEP;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

VIII - representar à Presidência da ICISMEP sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais da ICISMEP; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus à ICISMEP.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

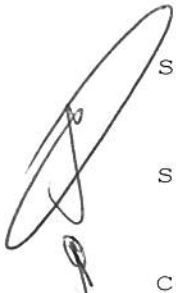
IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da ICISMEP;

VI - efetivar a contratação, após autorização da presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º dia de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;


XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;


XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;


XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do Consórcio;

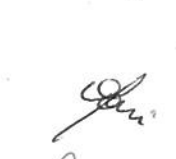
XXVIII - autenticar os livros do Consórcio;


XXIX - movimentar os fundos da ICISMEP, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;


XXX - nomear e exonerar, após autorização da Presidência da ICISMEP, os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;


XXXI - homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse da ICISMEP;


XXXII - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;


XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXXIV - realizar outras atividades correlatas;


XXXV - delegar suas atribuições.


§ 1º. O Secretário Executivo, no exercício de sua função, fará jus à gratificação mensal e permanente de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos.








§ 2º. Toda a estrutura de pessoal, delineada em Estatuto específico, subordina-se ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades, disporá a ICISMEP de quadro de pessoal composto do total de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) empregos públicos.

I - caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos do Consórcio.

II - a criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

§ 1º. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

§ 2º. Dentro do total de empregos públicos definidos no caput deste artigo, 55 (cinquenta e cinco) se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

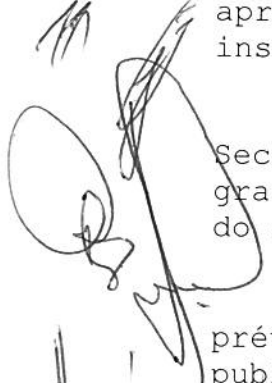
§ 3º. Os demais empregos públicos definidos no caput deste artigo (700 - setecentos), serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:


§ 5º. Nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, observado o que dispõe os § 3º, IV; § 4º, III e § 10, do art. 10, deste Contrato, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no *caput* em confluência com as classes salariais definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.


§ 6º. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.


Art. 20. Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.


Art. 21. Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral, dispensada a alteração deste instrumento.


Art. 22. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:


I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada em veículo oficial de publicação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da ICISMEP;


II - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado;


Art. 23. Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial, desde que observado o seguinte:


I - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, podendo o







Número e forma de provimento:	Classes:	Salário:
EMPREGOS COMISSIONADOS Provimento: Comissionado LN- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO (QUANTIDADE DE EMPREGOS: 55)	LN-12	R\$ 13.150,00
	LN-11	R\$ 12.500,00
	LN-10	R\$ 11.250,00
	LN-09	R\$ 9.780,00
	LN-08	R\$ 8.310,00
	LN-07	R\$ 7.000,00
	LN-06	R\$ 6.050,00
	LN-05	R\$ 5.100,00
	LN-04	R\$ 4.700,00
	LN-03	R\$ 4.000,00
	LN-02	R\$ 3.750,00
	LN-01	R\$ 2.800,00
EP- EMPREGOS PÚBLICOS Provimento: Concurso (QUANTIDADE DE EMPREGOS: 700)	EP-20	R\$ 4.800,00
	EP-19	R\$ 4.450,00
	EP-18	R\$ 4.100,00
	EP-17	R\$ 3.750,00
	EP-16	R\$ 3.400,00
	EP-15	R\$ 3.050,00
	EP-14	R\$ 2.700,00
	EP-13	R\$ 2.350,00
	EP-12	R\$ 2.000,00
	EP-11	R\$ 1.850,00
	EP-10	R\$ 1.800,00
	EP-09	R\$ 1.750,00
	EP-08	R\$ 1.700,00
	EP-07	R\$ 1.650,00
	EP-06	R\$ 1.600,00
	EP-05	R\$ 1.500,00
	EP-04	R\$ 1.350,00
	EP-03	R\$ 1.300,00
	EP-02	R\$ 1.200,00
	EP-01	R\$ 1.050,00

pagamento da referida gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 24. Os entes federados consorciados poderão ceder à ICISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pela ICISMEP aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. A ICISMEP não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 25. A ICISMEP poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da administração indireta;

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ICISMEP de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

Art. 26. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 27. O empregado público contratado pela ICISMEP vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 28. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 25 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em

substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 29. As infrações contratuais atribuídas ao empregado da ICISMEP, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos dos estatutos da ICISMEP, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;

III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da ICISMEP.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da ICISMEP, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 31. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, a ICISMEP é previamente autorizada à gestão associada de serviços públicos, bem como à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A ICISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO XIV

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO XV

DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 33. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 34. A ICISMEP celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**CAPÍTULO XVII
DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 35. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da ICISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para a ICISMEP.

§ 6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela ICISMEP, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Art. 36. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 37. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la à ICISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga a ICISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 38. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 39. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 40. A ICISMEP deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de

contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVIII
DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 41. A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba é formada pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§ 1°. A adesão de novos entes da federação à ICISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2°. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 3°. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4°. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5°. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 6°. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Art. 42. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 43. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão neste Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Art. 44. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar, os entes federados consorciados, de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para a ICISMEP;

V - que estiver em inadimplência, por período superior a 60 (sessenta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso I e IV do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 45. Os estatutos da ICISMEP estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido quórum de maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, quando não expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XX

DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 47. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 49. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive

as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 50. A ICISMEP estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 51. A ICISMEP adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Art. 52. O Consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações, desde que atendidos os padrões de segurança e autenticidade, mediante assinatura digital com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo único. Implantado o Diário Eletrônico, o mesmo se constituirá no veículo oficial de publicações da ICISMEP, prescindindo de nova deliberação da Assembleia.

Art. 53. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de todos os entes federados consorciados.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado no veículo de publicações oficial do Consórcio e na internet, através da página oficial da ICISMEP.

Betim (MG), 26 de junho de 2018.

Vittorio Medioli

Prefeito de Betim

Gustavo Marques Ribeiro

Prefeito de Bonfim

Fernando José Castro Cabral

Prefeito de Bom Despacho

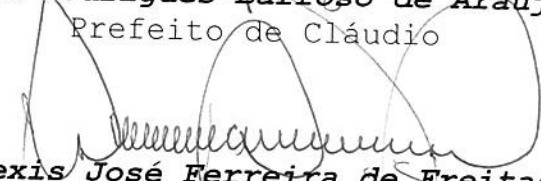
Avimar de Melo Barcelos

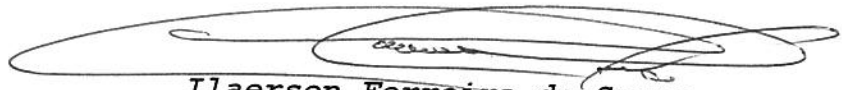
Prefeito de Brumadinho


Geraldo Antônio da Silva
Prefeito de Carmópolis de Minas

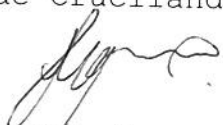

José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito de Cláudio


Procópio Celso de Freitas
Prefeito de Conceição do Pará


Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito de Contagem


Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia


Márcio Antônio Belém
Prefeito de Esmeraldas


Hugo Geraldo Lopes
Prefeito de Estrela do Idaiá

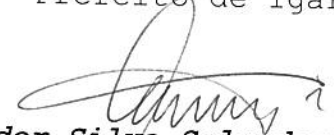
Eugênio Vilela Júnior
Prefeito de Formiga


Otoni Alves de Oliveira Melo
Prefeito de Florestal


William Parreira Duarte
Prefeito de Ibirité

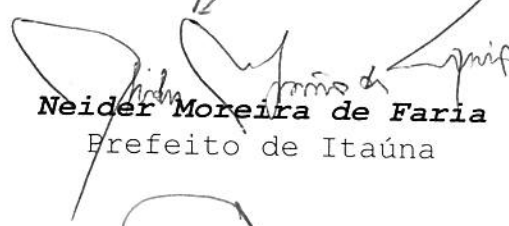

Carlos Alberto da Silva
Prefeito de Igarapé

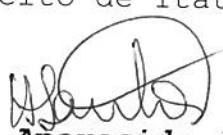

Renato de Faria Guimarães
Prefeito de Igaratinga


Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito de Itabirito


Geraldo Donizete de Lima
Prefeito de Itaguara

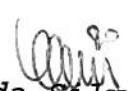

Matarazo José da Silva
Prefeito de Itatiaiuçu


Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna


Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita de Juatuba


Paulo César Teodoro
Prefeito de Lagoa da Prata


Elder Correia de Freitas
Prefeito de Leandro Ferreira
José Hailton de Freitas
Prefeito de Martinho Campos


Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos
Cezar Nogueira Fares Júnior
Prefeito de Mateus Leme



Euzébio Rodrigues Lago
Prefeito de Nova Serrana

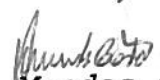


Hélio Márcio Campos
Prefeito de Ouro Branco

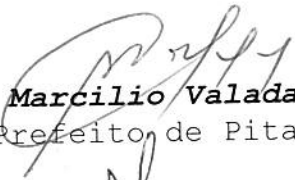
Mário Reis Filgueiras
Prefeito de Papagaios



João de Castro Barbosa
Prefeito de Pequim



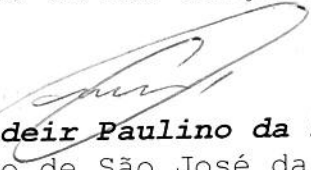
Rogério Mendes da Costa
Prefeito de Piedade dos Gerais



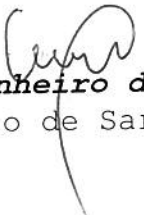
Marcilio Valadares
Prefeito de Pitangui



Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito de São Gonçalo do Pará



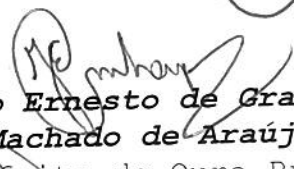
Vandeir Paulino da Silva
Prefeito de São José da Varginha



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo



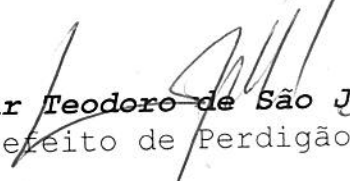
Geraldo Magela Barbosa
Prefeito de Onça do Pitangui



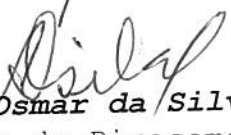
**Júlio Ernesto de Grammont
Machado de Araújo**
Prefeito de Ouro Preto



Elias Diniz
Prefeito de Pará de Minas



Gilmar Teodoro de São José
Prefeito de Perdigoão



Antônio Osmar da Silva
Prefeito de Piracema



Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso



Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito de São Joaquim de Bicas



Belarmino Luciano Leite
Prefeito de São Sebastião do
Oeste